

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI CMJN Nº 398/2022

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores.

Em nível estadual, a Lei nº 11.077, de 27 de novembro de 2019, já dispõe sobre os procedimentos para normatizar a criação de abelhas nativas sem ferrão.

A criação, o fomento e o progresso dessa atividade, além de gerar rendas e empregos, tem relevância ambiental.

A meliponicultura é a criação racional de abelhas sem ferrão (meliponíneos), sendo considerada patrimônio cultural do povo brasileiro.

Dentro do conceito de desenvolver práticas agrícolas economicamente viáveis, ecologicamente sustentáveis e socialmente justas, a meliponicultura se adapta como uma alternativa que favorece a diversificação e o melhor uso da propriedade urbana e rural.

Pelo exposto, diante da importância dessa atividade agropecuária, solicito apoio aos nobres colegas, no sentido da aprovação desta proposição.

Em virtude do acima exposto, conto com os nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 29 de junho de 2022.



MARCELO ALMEIDA CAMPOSTRINI

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMJN - Nº 398/2022

Dispõe sobre a criação, manejo, comércio e demais atividades que envolvam colônias de abelhas sem ferrão no âmbito do Município de João Neiva-ES.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais,

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É livre a criação, o manejo, o comércio e demais atividades que envolvam colônias de abelhas sem ferrão (meliponíneas) no âmbito do Município de João Neiva-ES.

Parágrafo único – As atividades que envolvam colônias meliponíneas localizadas dentro da zona urbana do município ficam asseguradas na forma do disposto na legislação estadual.

Art. 2º. O local de criação de abelhas sem ferrão (meliponários) poderá abrigar uma quantidade ilimitada de colônias, sendo permitida a sua aquisição e multiplicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 29 de junho de 2022.



MARCELO ALMEIDA CAMPOSTRINI

Vereador